PROVIMENTO Nº 033/1988

Disciplina a instrução dos processos relativos às licitações promovidas pela UERJ.

- **O CONSELHO DE CURADORES**, no uso de sua competência, prevista no artigo 2°, e seus parágrafos do Estatuto da Universidade aprovado pelo Decreto n° 6465/82, aprovou e eu promulgo o seguinte Provimento:
- **Art. 1º** As obras, serviços, compras, alienação e locações, quando contratados com terceiros, deverão ser precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente.
- **Art. 2º -** O procedimento de licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e ao qual serão juntadas oportunamente:
 - I Edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- $II-comprovante \ das \ publicações \ do \ edital \ resumido, \ da \ comunicação \ às \ entidades \ de \ classe \ ou \ da \ entrega \ do \ convite;$
 - III original das propostas e dos documentos que as instruírem;
 - IV atas, relatórios e deliberações da Comissão Permanente de Licitação;
 - V pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
 - VI atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- $$\rm VII-recursos\ eventualmente\ apresentados\ pelos\ licitantes\ e\ respectivas\ manifestações de decisões;$
 - VIII despacho de anulação ou revogação da licitação, quando for o caso;
 - IX termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
 - X outros comprovantes de publicações;
 - XI demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único – As minutas dos editais de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas pelo órgão jurídico competente da UERJ.

Art. 3º - Os processos pertinentes às licitações, após a devida aprovação, autorização da despesa, bem como a conseqüente emissão da nota de empenho serão remetidos ao Corpo Instrutivo do conselho ou às respectivas Juntas de Controle que promoverão a devida conferência e as anotações cabíveis, ressalvados os casos previstos no Provimento nº 31, de 02 de novembro de 1988.

(Continuação do Provimento nº 033/88)

- **Art. 4º** Os pagamentos às firmas adjudicatárias deverão ser efetivados através de processos individuais.
- **Art. 5º -** Os processos de pagamento serão encaminhados ao Conselho acompanhados do processo da licitação a que se referem. O processo inicial retornará à sua origem após a decisão proferida no processo de pagamento.
- **Art.** 6° As licitações destinadas à aquisição de material ou execução de obras e serviços para atender à execução de Convênios, bem como seus respectivos pagamentos, deverão constituir um único processo, objetivando facilitar a prestação de contas externas.
- **Art. 7º** Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 18, de 11 de janeiro de 1979.

UERJ,em 23 de novembro de 1988.

IVO BARBIERI REITOR